

**EMENDA nº. , de 2011 - CRE
(AO PLC Nº 41/2010)**

Dê-se ao inciso III do § 1º do Art. 35 do PLC 41/2010 a seguinte redação:

“Art. 35.....
III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultra-secreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no §1º do art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a expressão “limitada a uma única renovação”, visto que poderá haver necessidade de mais de uma prorrogação, considerando-se o teor dos documentos e outras questões circunstanciais.

Sala da Comissão, de agosto de 2011.

Senador MARCELO CRIVELLA